



PROCESSO Nº 23402. 000539/2018-79
Petrolina-PE, 23 de agosto de 2018

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/RDC-ELETRÔNICO

ASSUNTO: PARECER REFERENTE À DILIGÊNCIA EM FASE DE HABILITAÇÃO.

1. Considerando o Processo nº **23402.000539/2018-79**, que versa acerca do procedimento licitatório da RDC ELETRÔNICO Nº **004/2018**, que possui como objeto a contratação de empresa para execução da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS PARA DOIS BLOCOS DE LABORATÓRIOS, SENDO UM NO CAMPUS SENHOR DO BONFIM E OUTRO NO CAMPUS SERRA DA CAPIVARA, NO ÂMBITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO (UNIVASF)**.
2. Considerando que houve a análise da documentação de HABILITAÇÃO da empresa **EFFECT ARQUITETURA E GERENCIAMENTO DE PROJETOS LTDA.**, CNPJ: **10.619.731/0001-73**;
3. Considerando que o Parecer Técnico referente a essa análise afirmou:

CONSIDERANDO:

1. Que as certidões de acervo técnico com atestado apresetadas foi observado um edifício multiuso, COMPLEXO OLÍMPICO DO CEARÁ, no qual possui a indicação de laboratório. Esta CAT-A tem a possibilidade de atender a alínea a.1 do item 14.6 e o subitem 14.8.2, todavia não ficou claro a especificação da área referente a este ambiente requerido e edital.
 2. A empresa entre seu quadro de profissionais responsáveis não indicou qual profissional será o coordenador de projetos, conforme exigência do item 14.8.1 do edital.
4. Além disso, a Douta Equipe Técnica concluiu o instrumento de análise afirmando que é carecido que diligência seja realizada a fim de obter esclarecimentos. *In verbis:*
1. Solicitar projeto do COMPLEXO OLÍMPICO DO CEARÁ em arquivo digital editável para que a comissão possa realizar as verificações necessárias.
 2. Solicitar a indicação do Coordenador de Projeto, bem como sua Certidão de Acervo Técnico com atestado referente ao serviço, e

caso não esteja no quadro da empresa como responsável técnico, apresentar, também, declaração de contratação profissional.

5. Logo, manifestamo-nos no sentido de **DILIGENCIAR** a supramencionada empresa a fim de que os erros apontados sejam corrigidos, consoante o que dispõe a Lei de Licitações, o edital desta licitação e os Acórdãos do TCU:

Lei 8.666/93, art. 43, §3º: "É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta."

Acórdão 1795/2015 – Plenário: É irregular a inabilitação de licitante em razão de ausência de informação exigida pelo edital, quando a documentação entregue contiver de maneira implícita o elemento supostamente faltante e a Administração não realizar a diligência prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, por representar formalismo exagerado, com prejuízo à competitividade do certame.

Acórdão 3615/2013 – Plenário: É irregular a desclassificação de empresa licitante por omissão de informação de pouca relevância sem que tenha sido feita a diligência facultada pelo § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/1993.

Acórdão 3418/2014 – Plenário: Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993).

6. Diante de todo o exposto, visando a obter o menor preço e a mais ampla competitividade, **concedemos o prazo de 24 (vinte e quatro) horas** a empresa supramencionada para apresentar: **i)** Projeto do COMPLEXO OLÍMPICO DO CEARÁ em arquivo digital editável; e **ii)** a indicação do Coordenador de Projeto, bem como sua Certidão de Acervo Técnico com atestado referente ao serviço, e caso não esteja no quadro da empresa como responsável técnico, apresentar, também, declaração de contratação profissional.

7. Sem mais para o momento. Este é o Parecer.

Atenciosamente,



YURE ALVES DE SOUZA SANTOS
Presidente do RDC



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
GABINETE DA REITORIA
ASSESSORIA DE INFRAESTRUTURA**

Avenida José de Sá Maniçoba, s/nº – Centro – Petrolina / PE – CEP: 56.304-205
Telefone: (87) 2101-6803 – e-mail: infra@univasf.edu.br

PROCESSO Nº 23402.000539/2018-79

À Comissão Permanente de Licitação/RDC
Yure Alves de Souza Santos
Presidente da CPL/RDC/UNIVASF

Assunto: Parecer técnico referente à análise da documentação de habilitação técnico-operacional e profissional da empresa licitante EFFECT ARQUITETURA E GERENCIAMENTO DE PROJETOS LTDA, CNPJ Nº 10.619.731/0001-73 do edital de RDC ELETÔNICO Nº 04/2018-CPL-RDC/UNIVASF.

Senhor Presidente,

Após análise da documentação de habilitação do edital de REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÕES ELETRÔNICO – RDC Nº 04/2018-CPL/UNIVASF, que tem como objeto **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS PARA DOIS BLOCOS DE LABORATÓRIOS, SENDO UM NO CAMPUS SENHOR DO BONFIM E OUTRO NO CAMPUS SERRA DA CAPIVARA, NO ÂMBITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO (UNIVASF)**, esta equipe técnica de apoio à CPL constatou que,

CONSIDERANDO que:

1. Que das Certidões de Acervo Técnico com atestado apresentadas foi observado um edifício multiuso, **COMPLEXO OLÍMPICO DO CEARÁ**, no qual possui a indicação de laboratório. Esta CAT-A tem a possibilidade de atender a alínea a.1 do item 14.6 e o subitem 14.8.2, todavia não ficou claro a especificação da área referente a este ambiente requerido em edital.
2. A empresa entre seu quadro de profissionais responsáveis não indicou qual profissional será o coordenador de projetos, conforme exigência do item 14.8.1 do edital.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
GABINETE DA REITORIA
ASSESSORIA DE INFRAESTRUTURA – INFRA**

Avenida José de Sá Maniçoba, s/nº – Centro – Petrolina / PE – CEP: 56.304-205
Telefone: (87) 2101-6803 – e-mail: infra@univasf.edu.br

RESOLVE

1. Solicitar projeto do COMPLEXO OLÍMPICO DO CEARÁ em arquivo editável para que a comissão possa realizar as verificações necessárias.
2. Solicitar a indicação do Coordenador de Projeto, bem como sua Certidão de Acervo Técnico com atestado referente ao serviço, e caso não esteja no quadro da empresa como responsável técnico, apresentar, também, declaração de contratação do profissional.
3. Recomendar que a comissão de licitação realize as devidas medidas junto à esta empresa licitante para que a equipe técnica possa dar prosseguimento às análises da documentação de habilitação da mesma neste certame.

Petrolina/PE, 22 de agosto de 2018

Hugo Damião Barbosa Torres

Engenheiro Civil

SIAPE 1215323

Cícero Taumaturgo Leônidas Dum

Engenheiro Civil

SIAPE 20166436